



CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
APARECIDA/SE, E A EMPRESA **CLERÍSTON
PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001 – 08, com sede à Avenida Abdon José Barreto, s/n – Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do CPF Nº 933.831.425 – 15, residente e domiciliado na Sede do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, e do outro lado a empresa **CLERÍSTON PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 70, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.027-090, inscrita no CNPJ sob o nº 27.512.679/0001 – 54, aqui representada pelo Sr. **Cleriston Prado Costa Dias Batista**, brasileiro, maior, capaz, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 4.679, portador de CPF sob o nº 997.178.755 – 53, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 O presente Contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019** elaborado pela Câmara Municipal com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato consiste na prestação de serviços de Assessoria Jurídica, que consiste no patrocínio da defesa dos interesses da contratante, na área judicial em ações de alta complexidade, e ainda, na análise e orientação legal, sempre através de parecer técnico, quando solicitado em casos concretos, ao tratar de decisões administrativas do contratante, no que compreender a administração municipal, em especial, os temas relacionados ao direito constitucional, administrativo e previdenciário, envolvendo assuntos relacionados ao orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, observando as normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** à importância mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, para o exercício de 2020.

PARAGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** obriga-se também a pagar a **CONTRATADA** Parcela variável a ser definida em instrumento de aditamento, sobre o valor do êxito efetivamente auferido pela Câmara, em caso de sagra-se vencedor em demandas administrativas ou judiciais que importem em incremento



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

de receitas municipais, limitados aos reflexos financeiros a serem obtidos nos 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2020:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recursos: Recursos Próprios, Unidade Orçamentária: **0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, 01.031.0008.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, 3390.35.12 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, FR 001**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Incumbe a CONTRANTE;

6.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

6.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

6.1.3. Encaminhar os mandados de citação, intimação, notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

6.1.4. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Câmara;

6.2. Incumbe A CONTRATADA:

6.2.1. Comparecer a sede da Câmara municipal, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

6.2.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

6.2.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEMBOLSO DE DESPESAS

12.1. O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Municípios diversos de sua sede ou foro contratual (Aracaju e Ribeirópolis), inclusive hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

11.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro distrital de Ribeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

13.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida(SE), 02 de Janeiro de 2020.

Marcos Antonio de Oliveira Lima
MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Cleriston Prado Costa Dias Batista
CLERISTON PRADO C. DIAS BATISTA
CLERISTON PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Vanessa Sacramento Freitas
Assinatura

Maria Rônica de Santa
Assinatura

CPF n.º 073.372.705-00

CPF n.º 032400.175-47